



266

| | |
|--------------|--|
| 2. C C | PUBLICADO NO D. O. B. H. De 05/11/1992 Rúbrica |
|--------------|--|

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº 10.840-001.235/90-74

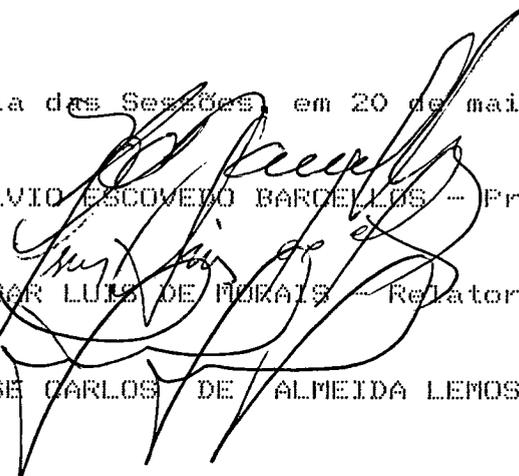
Sessão de : 20 de maio de 1992 ACORDÃO Nº 202-05.033
Recurso nº: 85.990
Recorrente: ARTECON - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

FINSOCIAL - FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência de pagamento da contribuição ao FINSOCIAL. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARTECON - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA.

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente a Conselheira ACACIA DE LOURDES RODRIGUES.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1992.


HELVIO ESCOVEITO BARCELLOS - Presidente

OSCAR LUIS DE MORAIS - Relator

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE 12 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (suplente) RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

HR/MAS/MGS



167

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.840-001.235/90-74

Recurso nº: 85.990
Acórdão nº: 202-05.033
Recorrente: ARTECON - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA

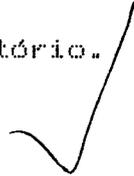
R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 23 de agosto de 1991, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do Recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 46/48).

Em atendimento ao solicitado, foi juntado aos autos deste, às fls. 54/59, cópia do Acórdão nº 106-03.897, de 21/10/91, da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso.

E o Relatório.



Serviço Público Federal

Processo nº: 10.840-001.235/90-74
Acórdão nº: 202-05.033

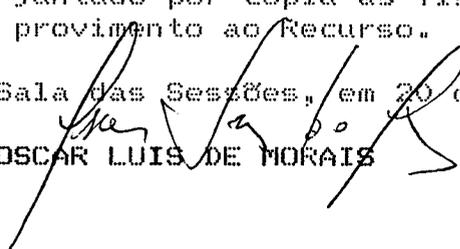
VOTO DO CONSELHEIRO OSCAR LUIS DE MORAIS

Creio não haver muito a examinar no presente caso. O próprio Contribuinte vinculou a sorte deste processo ao que ficasse decidido no processo relativo ao IRPJ.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de omissão de receitas, caracterizada por suprimentos de caixa a título de empréstimo à empresa e integralização de capital sem a devida comprovação da origem e efetiva entrega dos recursos. E sobre tal receita omitida há de incidir a contribuição ao FINSOCIAL - FATURAMENTO, na forma da legislação de regência.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir, os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 106-03.897, juntado por cópia às fls. 54/59, voto no sentido de que se negue provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1992.


OSCAR LUIS DE MORAIS